ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.977, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para a realização de estudos com vistas a regulamentação dos artigos.147, 149, 150, 155, 157 e 167 da Lei nº 3.112, de 22 de dezembro de 2020 que instituiu o Plano Diretor de Ananindeua, da Tabela V do Anexo I da Lei nº 2.480, de 05 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 70 da Lei nº 942, de 04 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de regulamentar parâmetros urbanísticos e ambientais para otimização do uso do solo, desenvolvimento habitacional e sustentabilidade urbana.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estudar e propor a regulamentação dos artigos.147, 149, 150, 155, 157 e 167 da Lei nº 3.112, de 22 de dezembro de 2020 que instituiu o Plano Diretor de Ananindeua, e alterações para revisão do Índice de Aproveitamento (I.A), da Taxa de Ocupação (T.O), bem como propor a revisão da Tabela V, do Anexo I da Lei 2.480, de 05 de janeiro de 2011, Código de Obras e Edificações de Ananindeua, para empreendimentos do segmento econômico e aqueles financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial visando adequá-los à realidade urbana de Ananindeua.

(Art. 167 – Leis nºs 2.383/2009 e 2.552/2012)

Parágrafo Único - Os estudos e o relatório final do Grupo de Trabalho discriminarão as justificativas técnicas considerando os limites ecossistêmicos municipais, visando impedir a formação de ilhas de calor, o barramento da circulação dos ventos dominantes, a geração de polos de tráfego e estabelecerá critérios para a:

I. compensação ambiental por impactos em unidades de conservação, com base na Lei Municipal nº 3.420/2024 (Politica Municipal de Enfrentamento Às Mudanças Climáticas);
II. compensação urbanística por impactos de vizinhança decorrentes de empreendimentos residenciais horizontais e verticais, com fulcro na Lei nº 2480/2011 (Código de Obras) e na Lei nº 3.112/2020 (Plano Diretor Urbano de Ananindeua);
III. constituição de Sociedades de Propósito Especifico - SPE's para execução das obrigações de fazer decorrentes das Compensações Ambientais e Urbanísticas ora detectadas;
IV. constituição de Parcerias Público - Privadas para a execução de Operações Urbanas Consorciadas decorrentes das intervenções urbanas de mitigação de impactos;
V. o cálculo de Outorga onerosa do direito de construir e,
VI. transferência do direito de construir.

Art. 2º. O GT será composto por representantes das seguintes Secretarias municipais:

I. 1 (um) representante da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento às Mudanças Climáticas (SEMC+), que exercerá a Coordenação;
II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB);

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);
IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN

Parágrafo único - Os membros serão designados pelos respectivos órgãos no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º. À Coordenação do GT, exercida pela SEMC+, nos termos da Lei nº 3.415/2024, compete:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. elaborar e registrar as atas das reuniões;
III. exercer a relatoria do GT de Trabalho e apresentar o Relatório Final no encerramento dos Trabalhos.

Art. 4º São competências do GT:

I. propor normas e parâmetros urbanísticos e ambientais alinhados ao Plano Diretor Municipal e à legislação pertinente;
II. apresentar relatório final com recomendações dentro do prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período e
III. apresentar minutas de projetos de lei aos órgãos competentes municipais, para regulamentar os seguintes instrumentos de política urbana previstos na Lei nº 3.111/2020 - Plano Diretor de Ananindeua:
    a) da outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso do solo;
    b) da transferência do direito de construir;
    c) do direito de preempção;
    d) das operações urbanas consorciadas;
    e) do estudo prévio de impacto de vizinhança e
    f) da instituição de zonas de especial interesse social.
IV. apresentar minuta de projeto de lei que altere a Lei nº 2.480/2011 (Código de Obras e Edificações), para revisar o calculo da Taxa de Ocupação, Indice de Aproveitamento e Vagas de Estacionamento.

Art. 5º. O GT contará com apoio técnico e logístico da SEMC+ e SEMA, que disponibilizarão recursos necessários para suas atividades.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 16 DE JUNHO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua